



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE PROJETO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Processo 23080.015650/2021-45

Curso de Graduação: Enfermagem, nº 101, grau Bacharelado, modalidade presencial, CCS

Parecerista: Prof. Felipe Vieira (CTE – UFSC)

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Encaminha-se a proposta do Projeto de Curricularização da Extensão (PCE) para o Curso de Enfermagem, número do curso 101, grau Bacharelado, modalidade presencial, para análise e deliberação da Câmara de Extensão quanto aos requisitos para atendimento à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020.

Relatório

Ao analisar o PCE para o Curso de Graduação em Enfermagem, grau Bacharelado, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Enfermagem, número 101, tem duração mínima de 5 anos, com 75 vagas anuais para ingressantes. Atualmente há 387 matriculados;
2. A carga horária obrigatória atual do curso é de 4980 horas/aula e, destas, 504 horas/aula devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão, o que está em conformidade com a Resolução Normativa nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. O MEC exige que cursos de Enfermagem tenham, no mínimo, 4000 horas/aula.
3. Consta no PCE que toda a carga de extensão deverá ser realizada pelos estudantes, como parte de disciplinas mistas, todas elas vinculadas a um único programa de extensão, intitulado “Vida e Saúde: Cuidado de Enfermagem às pessoas, famílias e comunidades nos diferentes cenários do SUS”. Inicialmente não estava claro o envolvimento da comunidade externa em uma das disciplinas, nomeada “INT5201 – Processo de Viver Humano I – sociedade, ambiente e saúde”, mas essa questão foi sanada na resposta ao pré-parecer que consta no processo do SPA (entre as páginas 218 e 221).
4. Inicialmente os programas de ensino das disciplinas com carga de extensão não haviam sido anexadas, assim como não possuíam carga de extensão múltipla de 18, não estando em conformidade com o Artigo 8º da Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/Cex. Após o pré-parecer, estes problemas foram sanados na reconstrução da carga das referidas disciplinas. Elas são (horas-aula):

Fase	Disciplina	Carga teórica	Carga teórico-prática	Carga prática	Carga de extensão	Carga total
1	INT5201 PROCESSO DE VIVER HUMANO I – sociedade, ambiente e saúde	66	60	--	18	144
2	INT5202 – PROCESSO DE VIVER HUMANO II – as práticas de saúde	170	10	--	36	216
3	NFR5105 - FUNDAMENTOS PARA O CUIDADO PROFISSIONAL	60	246	--	72	378
4	INT5203 – O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO I – Condição clínica de saúde	96	84	--	72	252
5	INT5204 – O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO II – Condição cirúrgica de saúde	85	113	--	18	216
5	INT5205 – O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO III – Condição crítica de saúde	90	108	--	18	216
6	INT5206 – O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO IV – Saúde da mulher, do neonato, da criança e do adolescente	173	223	--	36	432
7	INT5207 – O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO V – Atenção básica e saúde mental	230	112	--	90	432
8	INT5208 – GESTÃO EM SAÚDE E ENFERMAGEM	127	35	108	144	414

5. O PCE explica a diferença entre as atividades de extensão e as atividades complementares. Basicamente, as atividades que visam a curricularização da extensão serão realizadas dentro das disciplinas, enquanto aquelas que serão validadas como atividades complementares, deverão ser realizadas pelos estudantes por fora das disciplinas.
6. No pré-parecer, foi questionado

Dado que a extensão universitária deve ser um processo interdisciplinar, o PCE deve indicar efetivas ações que incentivem a participação de estudantes de outros cursos de graduação da UFSC no programa desenvolvido.

A resposta foi:

(...) Destaca-se que as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Enfermagem estão em fase de aprovação, o que implicará na revisão do currículo do curso. Entendemos que no momento da revisão curricular haverá a possibilidade de reavaliar as estratégias aqui definidas para contemplar a participação de estudantes de outros cursos.

No entanto, entendemos que o trabalho em saúde é de natureza interprofissional e as vivências oportunizadas pelas demais ações previstas nos demais componentes de extensão contemplarão tal anseio.

Sobre a participação de estudantes de outros cursos nas disciplinas mistas propostas pelo PCE consideramos que está contemplada pelo estabelecido na Resolução 017/CUn/UFSC “Art. 50 - O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação poderá cursar disciplinas isoladas, até o limite de 500 horas-aula ao longo do curso, respeitado a existência de vagas, o número máximo de horas-aula por semestre no curso”, tal artigo permite a participação de estudantes de outros cursos da universidade nas disciplinas INT5201PVHI -. Processo e viver humano I: sociedade, ambiente e saúde e INT5202PVHII Processo de Viver Humano II: as práticas de saúde, fato que já é prática no curso de enfermagem.

Ademais, estes estudantes também são contemplados tendo em vista o grande número de eventos, projetos e ações de extensão oferecidos pelos professores do Curso de Enfermagem. Essa opção do Curso pautou-se no entendimento de que as modalidades relacionadas a projetos, cursos e eventos são bastante fortalecidas no departamento, e o estudante já é beneficiário dessas possibilidades durante o curso.

Diante da especificidade do referido curso, tal resposta foi aceita como motivo da não existência, neste momento, de atitudes que incentivem a participação de estudantes de outros cursos no programa desenvolvido.

7. O PCE explicita como a extensão se articulará com o ensino e a pesquisa, além de apresentar os objetivos, metas e indicadores, e como os objetivos elencados elevarão o desempenho acadêmico dos estudantes e diminuirão a evasão escolar.

Parecer

Diante da análise realizada, voto pela aprovação do PCE do supracitado curso.



Documento assinado digitalmente

Felipe Vieira

Data: 02/08/2021 10:59:34-0300

CPF: 009.601.639-64

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Felipe Vieira (CTE)

Relator

**PARECER DA PROPOSTA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO CIENCIA DA
INFORMAÇÃO - Bacharelado**

Processo Nº: 23080.047765/2020-18

Curso de Graduação: Ciência da Informação – Florianópolis

Parecerista: Profa. Monica Aparecida Aguiar dos Santos - Centro de Ciências Rurais/Curitibanos

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.047765/2020-18 quanto ao atendimento da meta 12.7 do Plano Nacional da Educação 2014/2024, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e regimentada pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária. Foram consideradas as informações publicadas na Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020.

Relatório

O documento é composto pelo PPC (Projeto Pedagógico do Curso) que traz em seu interior PCE (Projeto de Curricularização da Extensão) e refere-se ao curso de Ciência da Informação da unidade de Florianópolis. O documento mostra que o referido curso é oferecido em período integral e possui 2400 horas (2880 horas-aula), distribuídas em seis semestre. Deste total, 1.080 horas (1296 horas-aula) estão alocadas em disciplinas do Núcleo Comum (NC) de Formação Geral em Ciência da Informação em disciplinas conjuntas com alunos dos outros cursos de graduação Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia e outros; 300 horas (360 horas/aula) em disciplinas específicas do Curso, ou seja, o Núcleo Específico (NE); 360 horas (432 horas-aula) em disciplinas do Itinerário Formativo em Gestão e/ou Tecnologia da Informação com código CIN, mediante oferta pelo Departamento de Ciência da Informação de, no mínimo 13 créditos por semestre, sendo as disciplinas de livre escolha do aluno; 60 horas (72 horas-aula) em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e 60 horas (72 horas-aula) em disciplinas obrigatórias do núcleo específico, integrantes do portfólio de Extensão; e) 90 horas (108 horas-aula) em atividades de extensão dispostos no programa da disciplina CIN7923; 360 horas (432 horas-aula) de estágio obrigatório e 60 horas (72 horas-aula) de Trabalho de Conclusão de Curso. Na proposta, assumiu-se 240 horas de Extensão no curso (para uma exigência mínima de 288 horas-aula), sem quaisquer impactos na carga horária total do curso ou em informações que possam impactar no vestibular. No PPC do curso foi criado o item 3.5 Política de curricularização da extensão.

O curso de Bacharelado em Ciência da Informação atenderá a carga horária de 240 horas de extensão, a partir de implantação progressiva e constante na matriz curricular da seguinte forma, conforme apresentado no Quadro 21 – Atividades de Extensão, extraído do PPC do referido curso:

Quadro 21 – Atividades de Extensão

AÇÕES EXTENSÃO	DE	Carga horaria total	Item	Horas	Horas-aula	Nº créditos	Percentual
		240	Itinerário Formativo Extensão	30	36	2	1,25
		Núcleo comum disciplina	30	36	2	1,25	
		Núcleo específico disciplina	90	108	6	3,75	
		Atividades de extensão	90	108	6	3,75	

A disciplina do Itinerário Formativo, portanto, de oferta obrigatória e livre escolha do aluno quanto a fase em que deseja cursá-la é a: CIN7922 Direito na Gestão da Inovação, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida do 1º ao 6º semestre, vinculada ao Programa: A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, e registrado no SIGPEX sob o número: 201804341.

A disciplina de Núcleo comum é a: CIN7410 Laboratório de Empreendimentos Sociais, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida no 3º semestre, também vinculada ao Programa registrado no SIGPEX: A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, sob o número: 201804341.

As disciplinas de Núcleo específico são: CIN7603 Empreendedorismo II, referente a 4 créditos (60 horas/72 horas-aula), oferecida no 6º semestre e a CIN7945 Fontes de Informação Tecnológica, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula), oferecida no 5º e 6º semestre, ambas vinculadas ao Programa registrado no SIGPEX: Extensão da Rede de Gestão da Informação e do Conhecimento, sob o número: 201917421.

E finalmente a disciplina de Atividades de Extensão, registrada sob o código CIN7923 Atividades de Extensão, referente a 6 créditos (90 horas/108 horas-aula), que será oferecida do 1º ao 6º semestre.

De acordo com o que é apresentado no PPC do curso “no programa da disciplina obrigatória CIN7923 constarão os conteúdos desse componente curricular e na Portaria Normativa 02/CI/2021 constarão os grupos de atividades aceitas, nominadas conforme Art. 3º da Resolução nº 88/CUn/2016 “Ações de Extensão I – Projetos”, “Ações de Extensão II – Evento”, “Ações de Extensão III – Cursos”, assim como a carga horária aceita em projetos, cursos e eventos e que serão consideradas para validação dos créditos, sendo de livre escolha do estudante a carga horária mínima a ser cumprida em cada uma das modalidades mencionadas de I a III”.

Ainda segundo o mesmo PPC, “o processo de adequação do conjunto de programas das disciplinas à política de extensão e às exigências da Resolução Normativa Nº 1/2020/CGRAD/Cex será realizado de forma gradual até 2022, conforme iniciativa estratégica, metas e indicadores previstos neste PPC. Além disso, deverá contemplar necessariamente a participação ativa e o protagonismo dos alunos ao longo dos semestres...”

Parecer inicial

Após consulta minuciosa de toda a documentação apresentada e considerando o que rege a Resolução no 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa no 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular no 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas, na época, as seguintes limitações no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Informação/Projeto de Curricularização da Extensão e solicitado a coordenação do curso que respondesse aos questionamentos:

1) A proposta não apresentava a quantidade atual de alunos matriculados.

2) Solicitou-se apresentar com maior ênfase os seguintes pontos:

Discussão de como as atividades de extensão propostas irão:

- ✚ Alcançar diretamente a comunidade externa, quais os impactos
- ✚ Contribuir na formação do estudante
- ✚ Contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar
- ✚ Cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão
- ✚ Incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade

Retirado de: <https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br/roteiro-para-elaboracao-da-politica-de-extensao-dos-cursos-de-graduacao/>

3) Quanto ao item “Infraestrutura destinada as atividades de extensão”, sugeriu-se que fossem melhor detalhadas, como solicitado no Ofício circular no 002/2020/DEN/PROGRAD.

4) Sugeriu-se aprimorar o documento para apresentar mais claramente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

5) Sugeriu-se também que o programa da disciplina obrigatória CIN7923 já fosse descrito e encaminhado.

6) E por fim solicitou-se maiores esclarecimentos quanto a diferenciação entre as ações de extensão e as atividades complementares.

Parecer final

Com base no material encaminhado, relativo ao Despacho Interlocutório produzido pela comissão permanente de extensão (Portaria n.º 105/CED/2020) e o subcoordenador do Curso de Graduação em Ciência da Informação, que reuniram no dia 19 de abril de 2021, às 16h45min. via plataforma Google Meet, e após consulta por e-mail ao professor Willian Barbosa Vianna, atual coordenador do curso, com vistas a esclarecer os questionamentos feitos pelos membros da câmara, em reunião realizada no último dia 28 de maio do corrente, verificou-se que:

- 1) Com relação ao número de alunos atualmente matriculados, **foi incluído no Item A – Dados do curso (p.4), do atual documento o seguinte texto: Matriculados em dezembro de 2020: 155 alunos.**
- 2) A respeito de apresentar com maior ênfase os seguintes pontos: Discussão de como as atividades de extensão propostas irão: Alcançar diretamente a comunidade externa, quais os impactos. Contribuir na formação do estudante; contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar; cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão; incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade, **foi inserido no texto e quadro 21 no Item 3.5 (p.37) do atual documento o inteiro conteúdo a seguir: A Extensão, considerada como processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo. Nesse sentido, as atividades de extensão se dão de forma integrada, nos termos da legislação pertinente, a partir de objetivos específicos alinhados aos princípios norteadores do curso, conforme descreve o quadro abaixo:**

Quadro 1 – Atividades de Extensão

Objetivos da Curricularização da Extensão	Princípio(s) Norteador(es)	Alcance
Alcançar diretamente a comunidade externa	Interação com a comunidade	Compreensão do contexto social; aplicação dos conhecimentos sobre a interdependência de todos os cidadãos; Aplicação de ciência, tecnologia e inovação nas organizações; democratização da tecnologia.
Contribuir na formação do estudante	Equilíbrio entre a teoria e a prática	Integração de conteúdos disciplinares à prática dos programas e projetos de extensão
Contribuir para elevar o desempenho acadêmico e diminuir a evasão escolar	Flexibilidade e transversalidade; adaptabilidade	Abertura do curso às demandas profissionais do aluno por meio da integração de disciplinas, programas e projetos de extensão.
Cumprir ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão	Atualidade; Criticidade	Geração de conhecimento a partir de problemas reais que contribuam com pesquisas em andamento ou demandem por novos projetos, da mesma forma que instiguem um processo de ensino-aprendizagem integrado.
Incentivar a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC promovendo a interdisciplinaridade	Organicidade	Atuação em atividades cujos objetos demandem conhecimento multi e interdisciplinar fomentando, dessa forma, diálogos interdepartamentais

Assim os objetivos, bem como o planejamento do seu alcance serão executados no curso conforme uma política de curricularização da extensão que associa três elementos: a) disciplinas obrigatórias; b) disciplinas optativas; c) atividades de extensão (obrigatórias).

- 3) Sobre o item “Infraestrutura destinada as atividades de extensão” no tocante à curricularização da extensão propriamente dita, além dos laboratórios já existentes, o curso prevê explicitamente a criação do Laboratório de Empreendimentos Sociais (cf. p.55-57) do atual documento que

servirá para as ações de extensão do curso. Sua construção, segundo pode-se verificar, servirá para melhorar a estrutura existente, porém a sua falta não impedirá que a curricularização da extensão aconteça.

- 4) Sobre a solicitação de apresentar mais claramente a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, **no âmbito do curso de graduação em Ciência da Informação, essa relação se faz presente no envolvimento de docentes e alunos ao longo de todo o processo formativo. Isso se dá por meio da participação em projetos de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, nos programas e projetos de extensão que retroalimentam a pesquisa e, juntos, potencializam um ensino integrado e atento às demandas da sociedade. Além disso, o curso é partícipe dos princípios, metas e objetivos institucionais previstos no PDI da UFSC que está voltado ao cumprimento do artigo 207 de Constituição Federal. Por meio das ações previstas no item 1 deste PPC mostra-se, claramente, que o desenvolvimento do curso efetiva as práticas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à promoção de oportunidades aos discentes. Dessa forma, o egresso deste curso apresenta-se competente para liderar ações profissionais também integradoras no âmbito local e regional.**
- 5) O programa da disciplina obrigatória CIN7923 Atividades de Extensão, referente a 6 créditos, que será oferecida do 1º ao 6º semestre **já foi aprovado, e foi apresentado anexo ao material encaminhado.**
- 6) E por fim sobre a solicitação de maiores esclarecimentos quanto a diferenciação entre as ações de extensão e as atividades complementares foi informado que:
 - **O curso de Ciência da Informação não possui carga horária em atividades complementares gerais e sim atividades complementares de extensão (90 horas de atividades de extensão dispostos no programa da disciplina CIN7923 Atividades de Extensão).**
 - **A forma de validação da carga horária se dá por meio da matrícula na disciplina CIN7923 e pelos critérios estabelecidos na Portaria Normativa 01/CI/2021.**

A referida portaria foi anexada também ao documento que nos foi encaminhado.

Parecer conclusivo

Em reunião da Câmara de Extensão, realizada no dia 23 de julho de 2021, durante a apresentação do parecer referente a Proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Informação, após ampla discussão, foi solicitado pela senhora Presidente, Profa. Doutora Graziela De Luca Canto que o processo retornasse à coordenação do curso de Ciência da Informação e os seguintes esclarecimentos fossem prestados:

1. Faz-se necessário rever a vinculação à programas de extensão e não a projetos de extensão das disciplinas: CIN7922 Direito na Gestão da Inovação, CIN7410 Laboratório de Empreendimentos Sociais, CIN7603 Empreendedorismo II e CIN7945 Fontes de Informação Tecnológica;
2. Que a disciplina CIN7923 Atividades de Extensão seja revista e suprimida do quadro de disciplinas, sob pena de que ocorra uma duplicação de créditos, e as atividades de extensão ligadas a ela, ou seja, Ações de Extensão I – Projetos, Ações de Extensão II – Evento e Ações de Extensão III – Cursos, sejam mantidas na forma de unidades curriculares.

Estas adequações são necessárias e estão embasados na Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020; no seu capítulo II que descreve sobre a Estratégia de Inserção Curricular da Extensão e em seu artigo 6º: “Os PPCs deverão definir as atividades de extensão e serão reconhecidas para fins de

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares: I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão; II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição do Art. 3º da Resolução nº 88/CUn/2016”.

Após reunião solicitada pela comissão de Curricularização de Extensão do CIN, com a professora Graziela, e esta relatora, visando dirimir dúvidas, um novo documento foi redigido pela referida comissão e encaminhado através de despacho, anexo ao processo, contendo as seguintes informações:

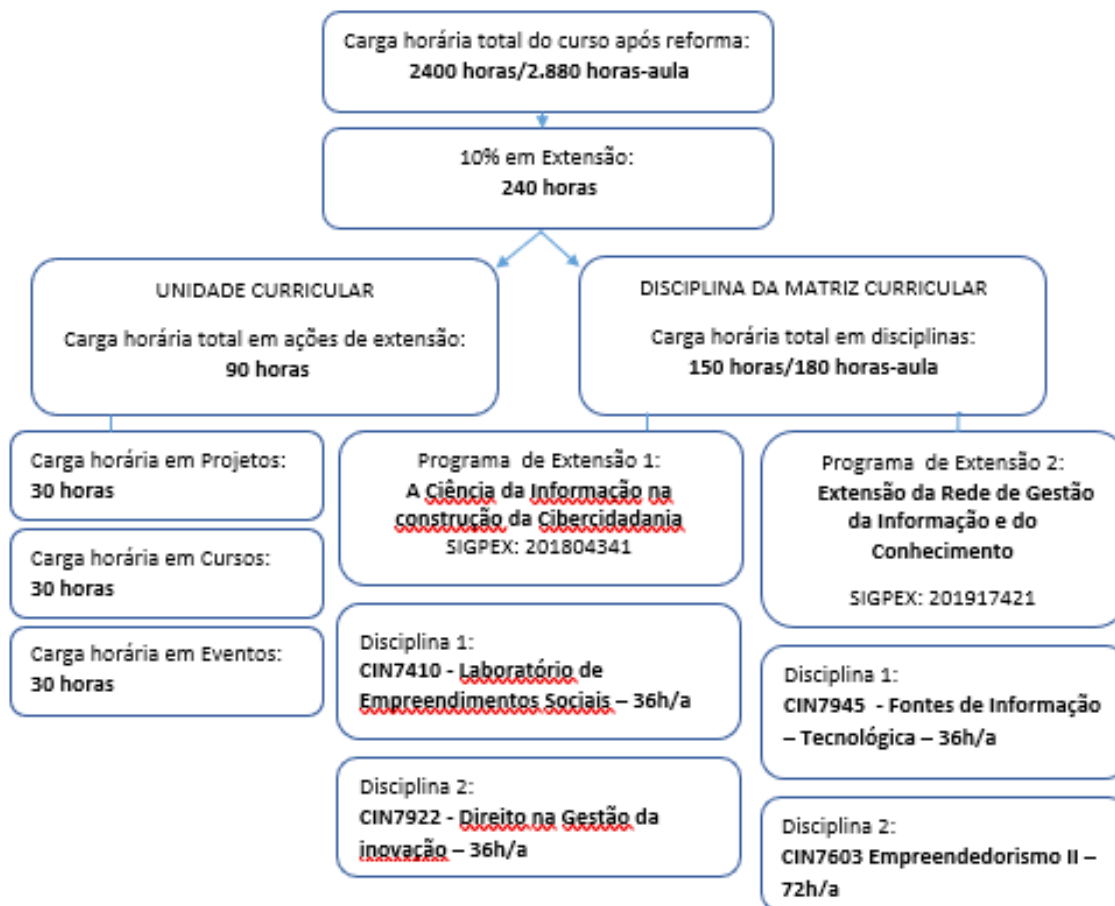
As disciplinas CIN7922 Direito na Gestão da Inovação, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida do 1º ao 6º semestre, e CIN7410 Laboratório de Empreendimentos Sociais, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula) e oferecida no 3º semestre, permanecem vinculadas ao Programa: A Ciência da Informação na construção da Cibercidadania, e registrado no SIGPEX sob o número: 201804341.

As disciplinas CIN7603 Empreendedorismo II, referente a 4 créditos (60 horas/72 horas/aula), oferecida no 6º semestre e a CIN7945 Fontes de Informação Tecnológica, referente a 2 créditos (30 horas/36 horas-aula), oferecida no 5º e 6º semestre, foram vinculadas ao Programa registrado no SIGPEX: Extensão da Rede de Gestão da Informação e do Conhecimento, sob o número: 201917421.

E finalmente a disciplina CIN 7923 Atividades de Extensão, referente a 6 créditos (90 horas/108 horas/aula), foi extinta e a carga horária remanescente foi destinada as atividades de extensão na forma de unidade curricular, constituída por ações de extensão em projetos (30 horas/36 horas-aula), cursos (30 horas/36 horas-aula) e eventos (30 horas/36 horas-aula).

Além do texto apresentado, também o Quadro 2, contendo o Diagrama Esquemático: Detalhamento da Carga Horária de Extensão será anexado ao PPC do Curso Graduação de Ciência da Informação.

Quadro 2 - Diagrama Esquemático: Detalhamento da Carga Horária de Extensão



Conforme exposto na Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020; no seu capítulo II que descreve sobre a Estratégia de Inserção Curricular da Extensão e em seu artigo 6º : “Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares: I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão; II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, conforme definição do Art. 3º da Resolução nº 88/CUn/2016”.

Neste caso o curso optou para fins de creditação curricular a carga horaria total de quatro disciplinas, e o restante da carga horária na forma de unidade curricular constituída por ações em projetos, cursos e eventos de extensão. Estando, portanto, de acordo com a Resolução Normativa citada anteriormente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO



A partir das considerações apresentadas e aceitas por esta relatora, a respeito dos questionamentos propostos ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Informação/Projeto de Curricularização da Extensão, recomenda-se a sua **aprovação**.

É o parecer sob melhor juízo.



Documento assinado digitalmente
Monica Aparecida Aguiar dos Santos
Data: 25/08/2021 14:45:44-0300
CPF: 057.886.408-81
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Monica Aparecida Aguiar dos Santos - CCR/Curitibanos
Membro da Câmara de Extensão UFSC - Relatora

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Para: Pró Reitoria de Extensão

Parecer referente à minuta do Edital PROBOLSAS 2022

A minuta do edital PROBOLSAS 2022 segue as propostas de anos anteriores e as diretrizes aprovadas e exigidas pela RN 88/2016/CUn.

O PROBOLSAS é gerenciado pela PROEX e tem por objeto estimular a participação dos estudantes de graduação nos projetos de extensão desenvolvidos pela UFSC por meio de auxílio financeiro na forma de bolsas. As propostas devem estar registradas no SIGPEX na categoria PROJETOS e terem sido aprovados até o ato da inscrição no edital. O período do projeto deve contemplar o período inteiro de vigência da bolsa, entre 1º de março de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Os pontos 6.5 e 6.6 dizem respeito ao afastamento do coordenador em casos específicos e a possibilidade de substituição nos casos do inciso 6.6. Considero que as mesmas condições de substituição poderiam ser aplicadas aos casos listados em 6.5, evitando o cancelamento de bolsas e projetos em andamento.

Com base no exposto, sou de parecer favorável à aprovação do edital.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

Maria Alice Neves

Data: 24/08/2021 17:20:51-0300

CPF: 889.374.539-91

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Maria Alice Neves



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

PARECER

Parecerista: Carla D'Agostini Derech

Assunto: Análise da Minuta de Resolução que trata da regulamentação das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina

Ao: Pró-Reitor de Extensão e membros do Colegiado da Câmara de Extensão da UFSC

Senhor Presidente, Senhores (as) membros da Câmara de Extensão da UFSC

OBJETIVO

Trata o presente parecer da solicitação por parte da PROEX da análise sobre a minuta de resolução que trata da proposta de regulamentação das Ligas Acadêmicas com o objetivo de institucionalização destas entidades no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO

As Ligas Acadêmicas são consideradas entidades autônomas, com ou sem registro em cartório, **para fins não econômicos**, com estatuto próprio, de caráter multidisciplinar criadas e organizadas por discentes, com participação obrigatória de docentes da Instituição Acadêmica na qual estejam vinculadas, que apresentam interesses em comum, especialmente em áreas de especialidade, que desenvolvem pesquisas e atividades científicas, didáticas, assistenciais, culturais e sociais, com o objetivo de complementar a formação acadêmica por meio de atividades que atendam o tripé universitário ensino, pesquisa e extensão. Vale portanto ressaltar que a Liga Acadêmica não é, por si só, uma modalidade de ação extensionista. Dentre suas atividades estão a divulgação de resultados de pesquisa científica, incentivo à publicação de pesquisa pelos membros, atividades que podem ser voltadas para o público exclusivamente UFSC e grupos de estudo, o que configura atividade de ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Essa modalidade de agremiação universitária já é uma realidade na Universidade Federal de Santa Catarina, contudo ainda não regulamentada. Sem a intenção de esgotar a varredura dos registros atuais ou antigos no SIGPEX de projetos de extensão com o nome Liga Acadêmica no seu Título, seguem-se alguns exemplos: na área Médica: Liga de Nefrologia da UFSC - LANEFRO; Liga Acadêmica de Alergologia e Imunologia Clínica da Universidade Federal de Santa Catarina - ALERGO UFSC, Liga Acadêmica de Dermatologia (LADERM), Liga Acadêmica de Psiquiatria, Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia, Liga Acadêmica de Cirurgia Geral, Liga Acadêmica de Pediatria, Liga Acadêmica de Medicina Intensiva; entre outras, passando por um grande número de especialidades médicas; na área de Saúde Coletiva: Liga Acadêmica Multidisciplinar de Saúde Coletiva; Liga Acadêmica de Medicina de Família e Comunidade - LAMFAC, Liga Acadêmica de Medicina de Família e Comunidade - LAMFAC Araranguá; nas áreas de Ciências Básicas: Liga Acadêmica de Microbiologia; Liga Acadêmica de Patologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Liga Acadêmica de Anatomia Humana; na área de Fonoaudiologia: Liga Acadêmica de Disfagia; na área de Odontologia: Liga Acadêmica de Cirurgia Bucomaxilofacial, Liga Acadêmica de Periodontia, Liga Acadêmica de Endodontia, Liga Acadêmica de Estomatologia; na área de Enfermagem: Liga Acadêmica de Enfermagem Neonatal e Pediátrica, na área de Nutrição: Liga Acadêmica de Neurociência e Comportamento Alimentar e na área de Farmácia: Liga Acadêmica de Plantas Mediciniais.

Além disso, muitos projetos de extensão aprovados no SIGPEX possuem características de funcionamento de uma Liga Acadêmica, contudo não estão assim registrados no Sistema, especialmente após orientação da PROEX esclarecendo que as Ligas Acadêmicas não deverão ser classificadas como Ação de Extensão.

Percebe-se que os grupos auto intitulados de “Ligas Acadêmicas da UFSC” estão em sua maioria ligadas às áreas da Saúde, contudo outros exemplos podem ser encontrados, como na área de Ciências Exatas, como a Liga Acadêmica do Mercado Financeiro - Joinville; e as de caráter transdisciplinar na área de Ciências Humanas e Saúde, como a Liga de Saúde e Espiritualidade e na área de Desporto e Saúde, como Liga Acadêmica de Medicina do Exercício e do Esporte.

Diante do disposto é inegável a realidade dentro da Universidade Federal de Santa Catarina da presença desta agremiação discente, que se vale do nome desta Universidade, necessitando portanto, a devida regulamentação.

As Ligas Acadêmicas em um contexto das Instituições de Ensino Superior (IES), quando institucionalizadas, são cadastradas e fiscalizadas por um órgão dentro da IES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Exemplos destes são as pró-reitorias de graduação ou pesquisa ou extensão, assim como as empresas brasileiras de serviços hospitalares (Ebserh).

Na UFSC, atendendo a esta demanda, o Pró-reitor de extensão, Prof Rogério Cid Bastos, emitiu Portaria n 11/2021/PROEX de 7 de junho de 2021, a fim de constituir comissão para propor a minuta de resolução normativa de regulamentação das Ligas Acadêmicas da UFSC. Foram designados 3 (três) docentes e 3 (três) discentes lotados no Centro de Ciências da Saúde.

A referida comissão apresentou a minuta de resolução que segue, baseada em exemplos de resoluções tratando do tema em outras IES e adaptando à realidade da UFSC.

RELATÓRIO

Art. 1º As Ligas Acadêmicas são uma iniciativa estudantil, para fins não econômicos, e constituem-se de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com a participação de docente(s) tutor(es) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de membros externos, com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio-de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.

§ 1º Cada Liga Acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento da Liga; e presidida por um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFSC, escolhido entre os seus pares.

§ 2º Ambos devem garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta Resolução Normativa e no Estatuto da Liga Acadêmica.

Art 2º As Ligas Acadêmicas têm por finalidade:

- I. Enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a Sociedade.
- II. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

- III. Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento.
- V. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, eventos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, reuniões e/ou congressos.
- VI. Consolidar e fomentar o relacionamento entre a instituição, o aluno e a sociedade.
- VII. Incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos seus membros.
- VIII. Empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional.
- IX. Promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis.
- X. Colaborar com a formação do estudante e com a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

Art 4º Compete à PROEX:

- I. Havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de apoio para as Ligas Acadêmicas.
- II. Acompanhar as iniciativas das Ligas Acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas.
- III. Em parceria com a PROGRAD, criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Compete aos Centros de Ensino, em conjunto com os respectivos Departamentos:

- I. Prover, dentro de suas possibilidades, espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das Ligas Acadêmicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

- II. Analisar e aprovar os registros das Ligas Acadêmicas no SIGPEX, através dos coordenadores de extensão da Unidade Universitária, após a aprovação em Colegiado de Departamento de lotação do docente coordenador da Liga.

Art. 6º Compete ao professor coordenador:

- I. Cadastrar e atualizar o projeto de criação da Liga Acadêmica no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX).
- II. Emitir o certificado de participação para cada integrante da Liga Acadêmica, no sistema de certificados UFSC, referente ao seu período de permanência na Liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.
- III. Supervisionar os discentes responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos.
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes.
- V. Outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da Liga.

Art. 7º Compete às Ligas Acadêmicas:

- I. O respeito ao estatuto da Liga Acadêmica e a todas as normas regulamentares da UFSC.
- II. O intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade.
- III. O zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico.
- IV. O oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.

Art. 8º A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) pelo docente coordenador na modalidade projeto e deverá conter, na aba anexos, os seguintes documentos:

- a) ata de constituição
- b) ata de aprovação do estatuto da Liga
- c) ata de eleição e posse do Presidente da Liga e Diretoria Acadêmica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 9º O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I. a denominação, objetivos e os fins da Liga
- II. sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina
- III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados
- IV. o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos; deliberativos, diretoria executiva e comitês administrativos
- V. informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver
- VI. condições para alteração das disposições estatutárias
- VII. condições para dissolução da Liga
- VIII. os direitos e deveres dos membros

Art. 10º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:

- I. Coordenador da Liga Acadêmica (docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- II. Presidente da Liga Acadêmica (discente escolhido de acordo com o estatuto)
- III. Diretoria Acadêmica (formada por discentes eleitos de acordo com o Estatuto)
- IV. Membros (discentes)
- V. Membro externo (discente de outras instituições de ensino relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)
- VI. Membro externo convidado (docente de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga)

§ 1º Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e cinco discentes da graduação ou pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.

§ 2º Podem fazer parte da Liga Acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapasse do total de $\frac{1}{3}$ dos membros da Liga, sendo que nenhum membro externo à UFSC poderá fazer parte dos cargos disposto nos itens I, II, III e IV.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO**

Art. 11º Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o(a) coordenador(a) e o presidente na execução e na administração das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 12º Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Ligas Acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Parágrafo único. As Ligas acadêmicas não podem ter CNPJ.

Art. 13º As Ligas Acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 15º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

PARECER

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao seguimento da tramitação desta minuta, com as alterações propostas, desta Câmara de Extensão à apreciação do Conselho Universitário da UFSC (CUUn), a fim de garantir a ampla divulgação e democrática discussão sobre a institucionalização das Ligas Acadêmicas nesta Universidade.

S.M.J, assina

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.



Documento assinado digitalmente
Carla D Agostini Derech
Data: 27/08/2021 19:33:05-0300
CPF: 774.079.209-82
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**Parecerista
Câmara de Extensão UFSC**